Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00523/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4084/2010
PROTOCOLO	**:**	980054
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 092/2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	J & J COMERCIAL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 032/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER O GRUPO ARMADO DE REPRESSÃO A ROUBOS E SEQUESTROS - GARRAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 76.000,00
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 4-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a - IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE, da 1ª (primeira) etapa (art. 311, inciso I, do RITC/MS, alterado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 068, de 10 de março de 2010) e da 2ª (segunda) etapa (art. 311, inciso II, do RITC/MS) da contratação pública no que tange aos atos relativos ao procedimento licitatório e a execução contratual, consubstanciado no edital do Pregão Presencial Nº 32/2008 - SEJUSP e do Contrato N.º 092/2008/SEJUSP/MS – Processo Administrativo n.º 31/000.712/2008 firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ/MF N 15.412.257/0001-28), por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL (CNPJ/MF Nº 03.015.475/0001-40), representada pelo Secretário, Sr. WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI (CPF n.º 179.756.207-00) e a empresa J & J COMERCIAL LTDA, representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA (CPF n.º 236.746.791-91) pelo valor total de R$ 76.000,00 (setenta seis mil reais), tendo por objeto a aquisição de 04 (quatro) monóculos infravermelho, geração II, de acordo com as especificações constantes no Anexo Il, com objetivo de atender as necessidades do Grupo Armado de Repreensão Roubos e Sequestros – GARRAS, porquanto, referido equipamento foi fornecido por empresa que não tinha autorização para comercializa-lo e que não apresentou Certificado de Registro do produto (CR) e o Relatório Técnica Experimental (RETEX) ou do Certificado NIJ, descumprindo os itens 4.2.3 e 4.2.4 do Edital e violando, dessa forma os princípios aplicáveis a administração pública (art. 37, da CF), o art. 41, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os artigos 1º, 3º, 15, 16, 33 e 34 do Decreto 3.665, de 20 de Novembro de 2000; com fulcro no art.. 312, inciso II, do RITC/MS;

b - Aplicação da sanção de MULTA ao ordenador de despesa: Sr. WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI (CPF n.º 179.756.207-00), porquanto foi responsável pela assinatura do Contrato, no valor total de 100 (cem) UFERMS por ter realizado um procedimento licitatório em contrariedade com o Edital de Licitação e a Lei, caracterizando atos praticados com graves infrações as normas legais, com fulcro no art. 53, inciso II, da Lei Complementar nº 048/090 e art. 197, inciso II, do RITC/MS a ser recolhida no prazo de



60 (sessenta) dias ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

c - CUMPRIMENTO do item "3" da DECISÃO SIMPLES Nº 00/0010/2010, Processo TC/MS N 02799/2009, em razão do ordenador de despesas ter encaminhado o procedimento licitatório e o contrato dele derivado para julgamento a esta Corte de Contas;

d - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 83, da Lei Complementar n.º 048/90 e art. 106, do RITC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv